



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 543/72 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, Comarca de Ca-  
tanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que confere  
a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Bra-  
sil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de  
Tabapuá, autorizada a reformar o contrato com a Secretaria de Es-  
tado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, pelo prazo  
de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, para locação  
de 2 (duas) salas ocupadas pela Coletoria Estadual e Óbito de -  
Fiscalização do Estado, localizados nesta cidade, no Edifício da  
Prefeitura Municipal, pelo preço mensal de R\$ 150,00 (cento e -  
cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único - A importância arrecadada  
mensalmente, constante neste artigo, será recolhida aos cofres  
municipais, pelo título orçamentário - "VENCITA PATRIMONIAL" Ren-  
da dos próprios municipais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data  
da sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 19 de -  
setembro de 1.972.

Ivan Baldi  
prefeito municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Flores  
Luiz Alberto Flores - secretário.